



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 498, DE 2012

Altera o Decreto Legislativo nº 54, de 1995, que aprovou o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º A implementação do Acordo coincidirá com o fim do período de transição, que será de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2019, durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida, em todos os Estados que o tenham ratificado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo objetiva solucionar controvérsias suscitadas por determinados gramáticos e países no tocante à implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que dizem respeito a:

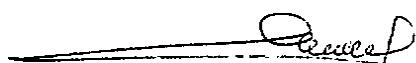
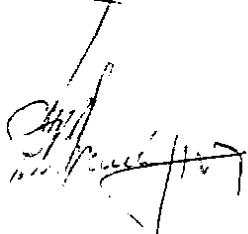
1. Divergências existentes entre os textos do Acordo e do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, que prejudicam a padronização gráfica pretendida, como foi demonstrado em duas audiências públicas realizadas nesta casa;
2. Inadequação do Acordo aos padrões didáticos atuais, desvalorizando o raciocínio e o entendimento do aluno. O Acordo, pensado em 1975 e assinado em 1990, reflete a visão pedagógica daquela época, baseada principalmente no decorar, e não no entender. A existência de confusas regras, listas de exceções, incoerências e contradições não seriam questionadas no passado, mas hoje fortalecem o irrefutável argumento de que “nem os professores de Português aprendem tais regras”, como justificam Angola e Moçambique, pela sua não homologação;
3. O acordo amplia seus efeitos para pontos não discutidos, exemplo: a supressão do trema foge ao escopo do acordo, pois o trema não é um sinal apenas ortográfico, mas ortofônico, indicador de pronúncia, e sua eliminação dificulta o ensino da prolação correta;
4. O não estabelecimento, até hoje, por meio das instituições e órgãos competentes dos Estados signatários, de um vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa, necessário à maior união dos povos e de sua ortografia. Com efeito, referido vocabulário deve ser tão completo quanto desejável e tão normatizador quanto possível, no que se refere às terminologias científicas e técnicas. É o que dispõe o Artigo 2º do Acordo.

Parece-nos que o prazo fixado pelo Poder Executivo no decreto de promulgação do ato internacional em comento (Decreto nº 6.583, de 29 de setembro 2008) é extremamente exíguo.

O assunto demanda maior tempo de maturação, bem como integração mais ampla com os demais Estados envolvidos. Não sem motivo, os países que ratificaram o texto lançaram período de transição mais espalhado. Nesse sentido, Portugal (2015) e Cabo Verde (2019).

Essas as circunstâncias, pareceu-nos prudente ajustar a data fatal para o fim do período de transição no final de 2019, altura em que todos os países que, até aqui ratificaram o documento, já teriam terminado seus respectivos períodos de transição.

Sala das Sessões,

Senadora ANA AMÉLIA

Senador CYRO MIRANDA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 6.583, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação do referido Acordo junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, na qualidade de depositário do ato, em 24 de junho de 1996;

Considerando que o Acordo entrou em vigor internacional em 1º de janeiro de 2007, inclusive para o Brasil, no plano jurídico externo;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, entre os Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República de Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de 16 de dezembro de 1990, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º O referido Acordo produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo único. A implementação do Acordo obedecerá ao período de transição de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida.

Art. 3º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.9.2008

LEGISLAÇÃO CITADA

Senado Federal

Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 54, DE 1995

Aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 1995.

SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente

RET01+++

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, JOSÉ SARNEY, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 54, DE 1995

Aprova o texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Retificação

No decreto Legislativo nº 54, de 1995, publicado no DO de 20.04.95, Seção 1, pág. 5585, onde se lê no rodapé: (*) 20.04.95, leia-se (*) de 21.04.95.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado no DSF, em 28/08/2012.

**Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:14029/2012)**